



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-SG Nº 432 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

[Alterada pela Portaria CNMP-SG nº 196 de 06 de junho de 2023](#)

[Alterada pela Portaria CNMP-SG nº 292 de 10 de outubro de 2023](#)

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 4º, da Portaria CNMP-PRESI nº 66, de 5 de julho de 2017, e no art. 1º, VIII, alínea "g", da Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 19.00.6500.0008753/2022-57, RESOLVE:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2023, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público:

I – 1º de janeiro, Confraternização Universal – art. 1º, da Lei nº 10.607, de 19/12/2002 (feriado nacional);

II – 20 de fevereiro, Carnaval – art. 62, III, da Lei nº 5.010, de 30/5/1966 (ponto facultativo);

III – 21 de fevereiro, Carnaval – art. 62, III, da Lei nº 5.010, de 30/5/1966 (ponto facultativo);

IV – 22 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo até as 14 horas);

V – 5 de abril, Semana Santa – art. 62, II, da Lei nº 5.010, de 30/5/1966 (ponto facultativo);

VI – 6 de abril, Semana Santa – art. 62, II, da Lei nº 5.010, de 30/5/1966 (ponto facultativo);

VII – 7 de abril, Paixão de Cristo – art. 2º, da Lei nº 9.093, de 12/9/1995 (feriado nacional);

VIII – 21 de abril, Tiradentes – art. 1º, da Lei nº 10.607, de 19/12/2002 (feriado nacional);

IX – 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho – art. 1º, da Lei nº 10.607, de 19/12/2002 (feriado nacional);

X – 8 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);



X-A – 9 de junho (ponto facultativo) ([Redação incluída pela Portaria CNMP-SG nº 196 de 06 de junho de 2023](#))

XI – 11 de agosto, Instalação dos Cursos Jurídicos no Brasil – art. 62, inciso IV, da Lei nº 5.010, de 30/5/1966, com redação dada pela Lei nº 6.741, de 5/12/1979 (ponto facultativo);

XII – 7 de setembro, Independência do Brasil – art. 1º, da Lei nº 10.607, de 19/12/2002 (feriado nacional);

XIII – 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida – art. 1º, da Lei nº 6.802, de 30/6/1980 (feriado nacional);

XIII-A – 13 de outubro (ponto facultativo) ([Redação incluída pela Portaria CNMP-SG nº 292 de 10 de outubro de 2023](#))

XIV – 28 de outubro, Dia do Servidor Público – art. 236, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (ponto facultativo);

XV – 1º de novembro, Dia de Todos os Santos – art. 62, IV, da Lei nº 5.010, de 30/5/1966, com redação dada pela Lei nº 6.741, de 5/12/1979 (ponto facultativo);

XVI – 2 de novembro, Finados – art. 1º, da Lei nº 10.607, de 19/12/2002 (feriado nacional);

XVII – 15 de novembro, Proclamação da República – art. 1º, da Lei nº 10.607, de 19/12/2002 (feriado nacional);

XVIII – 8 de dezembro, Dia da Justiça – art. 62, IV, da Lei nº 5.010, de 30/5/1966, com redação dada pela Lei nº 6.741, de 5/12/1979 (ponto facultativo);

XIX – 24 de dezembro, véspera de Natal (ponto facultativo);

XX – 25 de dezembro, Natal – art. 1º, da Lei nº 10.607, de 19/12/2002 (feriado nacional); e

XXI – 31 de dezembro, véspera de ano novo (ponto facultativo).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO
Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público